

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000979/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020217/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.104823/2021-10
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.102945/2021-63
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP AG AUT COM EMP AS PER INF P MUN R JANEIRO, CNPJ n. 27.903.715/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO EMP ASS PER INF PQ SERV TEMP MUNIC R JANEIRO, CNPJ n. 36.251.239/0001-81, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano da CNTC, EXCETUA-SE de sua representação a categoria profissional dos trabalhadores em empresas de casas lotéricas, loterias, revendedores lotéricos, lojas de jogos autorizados e lojas de agenciamento do jockey club, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A contar de 1º de fevereiro de 2021, fica concedido os seguintes pisos salariais para os empregados que tenham uma carga horária de 44 horas semanais ou de 220 horas mensais:

I- R\$ 1.362,99 para empregados que exerçam funções de contínuos; serventes; faxineiros; agentes de

portaria; auxiliar de serviços gerais e assemelhados;

II. R\$ 1.432,40 para as demais funções administrativas, tais como: assistente administrativo; vendas; profissionais em geral, não enquadrado no item "I".

III. Aos empregados das empresas prestadoras de serviços que tenham por local de trabalho a tomadora de serviços, é assegurado o piso salarial de função equivalente existente nos quadros da tomadora de tais serviços, que estejam em exercício, vislumbrando sempre a norma mais favorável ao trabalhador. Não ocorrendo à hipótese, os referidos pisos salariais serão idênticos aos atribuídos à correspondente função já representada por sindicatos específicos. As tomadoras de serviços respectivas, responderão de forma subsidiária pela obrigação estipulada nesta cláusula com base na Súmula 331 TST e parágrafo 7º do Art. 10 da Lei nº 13.429.

IV. Para os empregados que trabalham em regime offshore (embarcados) aplicar-se-á o disposto na Legislação Vigente – Lei nº 5.811/1972.

PARAGRAFO ÚNICO – Para os funcionários que tenham carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, o piso salarial será proporcional aos itens "I" e "II" desta cláusula, conforme O.J. 358 - TST.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERAÇÕES

Considerando a pandemia decorrente do Covid-19 (corona vírus) reconhecida pela OMS – Organização Mundial de Saúde e a alta propagação do vírus e o aumento de pessoas contaminadas, as novas mortes ocorridas no Estado do rio de Janeiro em decorrência do Novo Coronavírus;

Considerando o reconhecimento da situação e emergência em saúde reconhecida pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 e pelo Decreto nº 46.980 de 19 março de 2020, bem como pelo Decreto nº 48.604 de 10 de março de 2021, tendo sido adotadas medidas de prevenção do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto do governador do Estado de nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência da proliferação do Coronavírus, prorrogado pelo Decreto nº 47.428 de 29 de dezembro para 01 de julho.

Considerando que diversas medidas adotadas, tanto na esfera Federal, quanto na esfera Estadual e Municipal, envolvem a restrição da circulação de pessoas e redução do funcionamento de estabelecimentos, de modo a reduzir a propagação do vírus;

Considerando o objetivo de resguardar o interesse dos integrantes das categorias profissionais representadas pelo SINDAUT na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, face a grande mortalidade que vem assolando o Estado do Rio de Janeiro, bem como o aumento de pessoas contaminadas, concomitante com as restrições de circulação de pessoas com a redução do transporte intermunicipal de passageiros que liga a região metropolitana à cidade do Rio de Janeiro;

Considerando a obrigatoriedade dos trabalhadores comparecerem ao SINDAUT, neste momento, para

manifestar a oposição ao desconto da contribuição social, conforme disposto na Cláusula 39ª da convenção Coletiva, poderá causar aglomeração e por conseguinte, enorme risco de contaminação e proliferação do Novo Coronavírus.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO Á CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS EMPREGADOS

O prazo previsto no parágrafo primeiro da cláusula 39ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, de 10 (dez) dias corridos para manifestação da oposição ao desconto da contribuição Social fica prorrogado para o **período de 01 a 10 de JUNHO de 2021**.

CLÁUSULA SEXTA - NOVAS PRORROGAÇÕES

Ocorrendo nova prorrogação, em razão do cenário que se apresenta diante da morosidade da vacinação no Estado do Rio de Janeiro, impossibilitando a presença da categoria nas dependências do Sindaut, referida prorrogação será feita mediante Circular entre o Sindaut e o Patronal, que será devidamente divulgada no nosso site e em nosso canal do facebook.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022 permanecem inalteradas.

FERNANDO ANTONIO BANDEIRA
Presidente
SINDICATO EMP AG AUT COM EMP AS PER INF P MUN R JANEIRO

WILVANDIR CUNHA GALVAO DE LIMA
Presidente
SINDICATO EMP ASS PER INF PQ SERV TEMP MUNIC R JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.